Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 039/2025 /ECONOMIA

CONTRATAÇÃO - SISLOG 112662

PROCESSO - SEI 202500005005125

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, para Prestação de Serviços Terceirizados de Apoio Técnico Especializado Nível Superior com dedicação de mão de obra exclusiva.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por seu por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr . FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, inscrita sob o CNPJ nº 86.819.323/0001-27, com sede na Av. Olinda c/ pl - 3, 960 ED. Trade Tower Lozandes, SL 1401A, 1402A E 1404A, Park Lozandes, CEP: 74884120, GOIANIA - GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. CLAUDIA PORTO LEAL, CPF nº ***.302.111-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 112662, Pregão Eletrônico nº 11/2025, processo SEI nº 202500005005125, de 12/02/2025, (Processo relacionado - Contratação/Execução: 202500004069538).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Terceirizados de Apoio Técnico Especializado Nível Superior com dedicação de mão de obra exclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2025, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados, conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como no item 9.1. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência e estará sujeito ao Acordo de Nível de Serviços (ANS), Anexo VI do Termo de Referência, estando sujeitos às sanções financeiras quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R$ 28.094.459,04 (vinte e oito milhões, noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Lote 1						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT. MENSAL (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL (R$)**
01	Consultor administrativo Junior, nível superior	Serviço	70	R$ 11.516,37	R$ 806.145,90	R$ 9.673.750,80
02	Consultor administrativo Pleno, nível superior	Serviço	50	R$ 17.020,38	R$ 851.019,00	R$ 10.212.228,00
03	Consultor administrativo Sênior, nível superior	Serviço	20	R$ 22.717,83	R$ 454.356,60	R$ 5.452.279,20
04	Deslocamento para fora estado e para fora município	Serviço	Reembolso de diárias	-	R$ 3.055,00	R$ 36.660,00
VALOR TOTAL						**R$ 25.374.918,00**

Lote 2						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT. MENSAL (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR TOTAL ANUAL (R$)**
05	Arquiteto Urbanista, 40 horas	Serviço	04	R$ 23.915,74	R$ 95.662,96	R$ 1.147.955,52
06	Engenheiro, 40 horas	Serviço	06	R$ 20.618,41	R$ 123.710,46	R$ 1.484.525,52
07	Deslocamento para fora estado e para fora município	Serviço	Reembolso de diárias	-	R$ 7.255,00	R$ 87.060,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.719.541,04**

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as carreadas no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos Requisitos estão apresentados no Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

A CONTRATADA, no início subsequente à prestação do serviço, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme ite. 9.2. do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.4. ao 9.5. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do item 9.3. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.8. do Tópico 9 do TR - Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os preços serão repactuados, desde que, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada data da referência a data da última convenção coletiva de trabalho - CCT ou equivalente, vigente na data de apresentação da proposta ou da última repactuação, do sindicato adotado pela CONTRATADA e informado em sua proposta.

PARÁGRAFO OITAVO. As repactuações serão procedidas após solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação.

PARÁGRAFO NONO. Para exame do pedido de repactuação são necessários a juntada aos autos do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas.

PARÁGRAFO DÉCIMO A parcela referente ao pagamento de diárias (Reembosos Diversos), por seu caráter essencialmente indenizatório, só poderá ser objeto de reajuste, mediante alteração no Decreto nº 9.733, de 16 de outubro de 2020, ou outro que venha a sucedê-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será adotada na execução do contrato, a Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e em conformidade com as regras estabelecidas no Anexo VII do Termo de Referência — Regras sobre a Conta-Depósito Vinculada-Bloqueadaque deverá ser aberta pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Todo custo decorrente da operacionalização da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será de responsabilidade da CONTRATADA e jamais deverão ser debitados dos valores ali depositados.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00493, emitida em 12/08/2025. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art.94, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, condicionada à análise anual da manutenção da necessidade e disponibilidade orçamentária, bem como à verificação da realização de concurso público que venha a suprir, de forma definitiva, parte das demandas atualmente atendidas por profissionais terceirizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de acordo com os níveis de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS, constante do Anexo VI do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de até 1 (um) mês), contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, tendo em vista a alta complexidade técnica e os riscos envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO . Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

VIII. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

IX. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

XIII. Ser integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, em estrita conformidade com a legislação vigente, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente dessas obrigações.

XIV. Atender prontamente às solicitações da Administração e às reclamações que envolvam seus empregados.

XV. Cumprir todas as normas de Segurança do Trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, quando for o caso.

XVI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE.

XVII. Adotar todas as medidas necessárias para o atendimento imediato de seus funcionários em caso de acidente de trabalho ou mal súbito, garantindo a devida assistência médica e providenciando os encaminhamentos necessários, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

XVIII. Comprovar mensalmente o recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS) e do ISSQN, referente aos empregados alocados na execução dos serviços.

XIX. Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet e por meio de senha individual, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, permitindo a verificação do recolhimento correto de suas contribuições previdenciárias, em conformidade com o Acórdão nº 1.214/2013 do TCU – Plenário.

XX. Assegurar o pagamento de vale-alimentação ou refeição e vale-transporte, se for o caso, aos empregados alocados na Secretaria de Estado da Economia, conforme legislação vigente.

XXI. Realizar o pagamento dos salários de seus funcionários exclusivamente por meio de depósito bancário em conta de titularidade dos empregados, mantida em agência situada na localidade ou na região metropolitana onde os serviços são prestados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

XXII. Comprometer-se-á ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme os indicadores estabelecidos no Anexo VI deste Termo de Referência.

XXIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo,

se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Fica, a Contratada, vedada, durante a vigência do contrato, em contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em atendimento ao parágrafo único do art. 48, da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração de compromisso de implantação do Programa de Integridade, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar o seu cumprimento à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato, bem como fiscalizar mensalmente o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme Anexo VI, aplicando sanções financeiras quando necessário.

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações.

X. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

XI. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XII. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XIII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIV. Definir horários e escalas de trabalho para os postos especificados.

XV. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria de Estado da Economia se reserva o direito de, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização ampla e completa sobre os serviços, seja diretamente ou por meio de preposto designado. Para tanto, poderá solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que se encontrem sem crachá, que dificultem ou embaraçam a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja considerada inconveniente. A Secretaria também poderá exigir comprovações de pagamento de obrigações previdenciárias, FGTS, entre outras.

XVI. Promover integração dos SESMT's e CIPA's da CONTRATANTE e CONTRATADA.

XVII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, com o auxílio do SESMT CENTRAL, fiscalizar a empresa contratada quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, conforme estabelecido nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 07/2017 - GAB/SEGPLAN;

XVIII. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho resultará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência. O gestor do contrato será responsabilizado por omitir a comunicação ao SESMT Público e pela não adoção das penalidades contratuais, especialmente se ocorrer acidente de trabalho;

XIX. A CONTRATANTE não se vinculará a cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho (ACT), Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) ou Dissídios Coletivos de Trabalho (DCT) que estabeleçam obrigações não previstas em lei, tais como participação dos empregados nos lucros da CONTRATADA ou encargos sociais e previdenciários superiores aos legalmente exigidos, conforme artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU;

XX. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

VII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a correta execução do objeto;

X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item I, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

PARÁGRAFO SEXTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO OITAVO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV e V, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VI, VII, VIII, IX e X, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV e V, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRA. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA

Pela **CONTRATADA**:

CLAUDIA PORTO LEAL
FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL**, **Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 14/11/2025, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **81613368** e o código CRC **0232D8BA**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202500004069538, DE 11/08/2025 - **PRIMEIRO APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº 039/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NÍVEL SUPERIOR COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO.

(CONTRATAÇÃO - SISLOG 112662 - Pregão Eletrônico nº 11/2025 - PROCESSO - SEI 202500005005125).

REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL, NOS TERMOS DOS §§7º a 9º DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de contratados, apresentados pela Contratada, analisados e conferidos pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme PARECER Nº 152/2026/PGE/GECP.

A vigência do Contrato nº 039/2025 abrange o período de 17/11/2025 a 17/11/2026.

Solicitação de **Repactuação** dos preços contratados, em decorrência:

I - da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 da categoria, firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conserv., Limp. Pub. e Ambiental Coleta de Lixo no Estado de Goiás - SEACONS, e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO - CCT 2026/2027. As partes ajustaram que os salários da categoria ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026. Lote 1 - **Posto de Consultor Administrativo Junior, Posto de Consultor Administrativo Pleno e Posto de Consultor Administrativo Sênior;**

II - da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 da categoria, firmada entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás - SENGE, e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO - CCT 2025/2026. As partes ajustaram que os salários da categoria ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026. Lote 2 - **Posto de Engenheiro**;

III - do aumento do salário mínimo vigente, conforme disposto na Lei 4950-A, de 22 de Abril de 1966, arts. 5º e 6º; com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Lote 2 - **Posto de Arquiteto**.

- Com a repactuação, a partir de 01/01/2026 os valores dos postos de trabalho contratados passam a ser:

Lote 01					
Item	**Especificação**	**Quantidade de Postos**	**Valor Unitário Após Repactuação (R$) a partir de 01/01/26***	**Acrésc msl**	**Acrésc total - 01/01/26 a 17/11/26**
1	Consultor administrativo Junior, nível superior	70	12.286,97	53.942,00	R$ 569.987,13
2	Consultor administrativo Pleno, nível superior	50	18.167,04	57.333,00	R$ 605.818,70
3	Consultor administrativo Master, nível superior	20	24.253,75	30.718,40	R$ 324.591,09
				141.993,40	**R$ 1.500.396,92**

Lote 2					
Item	**Especificação**	**Quantidade de Postos**	**Valor Unitário Após Repactuação (R$) a partir de 01/01/26***	**Acrésc msl**	**Acrésc total - 01/01/26 a 17/11/26**
5	Arquiteto Urbanista, 40 horas	4	R$ 25.526,31	R$ 6.442,28	R$ 68.073,43
6	Engenheiro, 40 horas	6	R$ 21.356,80	R$ 4.430,34	R$ 46.813,93
				R$ 10.872,62	**R$ 114.887,36**

* Valores apresentados pela contratada/corrigidos pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - PARECER Nº 152/2026/PGE/GECP e Planilhas de Cálculo.

IV - Assim sendo, com a **Repactuação** dos valores dos postos de trabalho contratados, o valor complementar ao Contrato 039/2025 para o período de

01/01/2026 a 17/11/2026, conforme validado pela área gestora desta contratação, é d e **R$ 1.615.284,28** (um milhão, seiscentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), valor deste Apostilamento.

REPACTUAÇÃO 01/01/26 a 17/11/26	ACRÉSCIMO MENSAL (R$)	ACRÉSCIMO TOTAL (R$)
	152.866,02	1.615.284,28
COMPLEMENTO TOTAL - APOSTILAMENTO		**1.615.284,28**

V - Da Atualização do valor do Contrato nº 039/2025 - Com a aplicação da repactuação, o valor total contratado passa de R$ 28.094.459,04 (vinte e oito milhões, noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) para R$ 29.709.743,32 (vinte e nove milhões, setecentos e nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos).

A repactuação dos preços contratados, conforme previsão legal e contratual, serão formalizados por meio de Apostilamento contratual, nos termos do Artigo 136 da Lei Federal 14.133/21, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

> Lei Federal 14.133/21:
>
> Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
>
> I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
>
> (...)".
>
> Decreto estadual nº 8.189/14:
>
> Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho nº 2026.1701.055.00277, no valor de R$ 1.615.284,28 (um milhão, seiscentos e quinze mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), emitida em 16/04/2026, pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Gestão de Contratos e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

SIDNEY EUZEBIO MATEUS

Superintendente de Gestão Integrada em substituição (Portaria nº 53, de 23 de março de 2026)

Delegação por Portaria nº 077, de 10/4/2026 - DOE nº 24.757, de 10/04/26

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY EUZEBIO MATEUS**, **Superintendente em Substituição**, em 16/04/2026, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **89178443** e o código CRC **A29D40E5**.

	AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068	

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

APOSTILAMENTO (SISLOG)

2º Apostilamento ao CT 039/2025

PROCESSO Nº 202500005005125, DE 12/02/2025 - **SEGUNDO APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº 039/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NÍVEL SUPERIOR COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO.

(CONTRATAÇÃO - SISLOG 112662 - PROCESSO RELACIONADO Nº 202500005005125).

REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL, NOS TERMOS DOS §§7º a 9º DA CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, realizados a partir do novo valor para o posto de trabalho de Engenheiro, apresentado pela Contratada, analisado e conferido pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado, conforme PARECER Nº 479/2026/PGE/GECP.

A vigência do Contrato nº 039/2025 abrange o período de 17/11/2025 a 17/11/2026.

Solicitação de **Repactuação** dos preços contratados, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 da categoria, firmada entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás - SENGE, e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO. As partes ajustaram que os salários da categoria ficam reajustados a partir de 1º de maio de 2026. Lote 2 - **Posto de Engenheiro**;

I - O valor unitário do posto de trabalho de Engenheiro passa de R$ 21.356,80 para **R$ 21.998,21**, conforme conferido e aprovado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado. O acréscimo por posto de trabalho é de R$ 641,41, totalizando um acréscimo mensal de R$ 3.848,46 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para os 6 postos contratados.

II - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação contratual, conforme estipulado na referida CCT/26, se darão a partir de 1º de maio de 2026.

- Com a repactuação, os preços contratados, a partir de 01/05/2026 passam a ser:

Item	Especificação	Quantidade de Postos	Valor Unitário Após Repactuação (R$) a partir de 01/05/26*	Acrésc msl	Acrésc total - 01/05/26 a 17/11/26
6	Engenheiro, 40 horas	6	R$ 21.998,21	R$ 3.848,46	R$ 25.271,55

* Valores apresentados pela contratada/corrigidos pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - PARECER Nº 479/2026/PGE/GECP e Planilhas de Cálculo.

III - **Da Atualização do valor do Contrato nº 039/2025** - O valor total acrescido a esta contratação, referente aos 6 postos de trabalho contratados no período de 01/05/2026 a 17/11/2026 (6 meses e 17 dias), é de **R$ 25.271,55** (vinte e cinco mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), valor deste Apostilamento.

IV - Assim sendo, o valor total do Contrato 039/2025 passa de R$ 29.709.743,32 (vinte e nove milhões, setecentos e nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) para R$ 29.735.014,87 (vinte e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatorze reais e oitenta e sete centavos).

A repactuação dos preços contratados, conforme previsão legal e contratual, serão formalizados por meio de Apostilamento contratual, nos termos do Artigo 136 da Lei Federal 14.133/21, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

> Lei Federal 14.133/21:
>
> Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
>
> I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
>
> (...)".
>
> Decreto estadual nº 8.189/14:
>
> Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho nº

2026.1701.055.00409, no valor de 25.271,55 (vinte e cinco mil e duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), emitida em 13/10/2026, pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Gestão de Contratos e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

DESIREE GABRIELA THON

Superintendente de Gestão Integrada

Delegação por Portaria nº 076/2026, DOE Nº 24.757, de 10/04/2026

GOIANIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON**, **Superintendente**, em 13/10/2026, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97015695** e o código CRC **C1D592D3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202500005005125 SEI 97015695